



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.553, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Assegura as mulheres de baixa renda e vítimas de violência doméstica a prioridade em programas e serviços sociais do Município de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurada às mulheres de baixa renda e vítimas de violência doméstica a prioridade em programas e serviços sociais do Município de Guaíba.

§ 1º A comprovação de baixa renda deverá observar os termos do regulamento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º A comprovação de violência doméstica será realizada mediante qualquer manifestação de comprovação do ato por autoridade judiciária, inclusive as medidas protetivas de urgência, indicadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 3º A prioridade assegurada por esta Lei não isenta suas beneficiárias da obrigatoriedade de apresentar e ter aprovado a documentação exigida nos processos de seleção dos programas ou serviços sociais referidos no caput deste artigo.

§ 4º A prioridade assegurada por esta Lei será considerada para os casos de mesma gravidade, de maneira em que o atendimento da vítima seja célere, evitando filas e salas com maior número de pessoas, sendo este atendimento, sempre que possível em sala reservada, respeitada a obrigatoriedade do parágrafo anterior.

Art. 2º. Os convênios e contratos com o objetivo de promover novos programas ou serviços sociais no Município de Guaíba, firmados com entidades públicas ou privadas, poderão incluir cláusula que assegure a prioridade de que trata esta Lei, ficando a cargo do Poder Executivo a definição dos critérios.

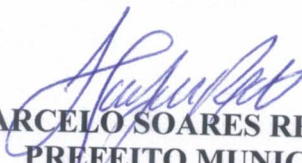
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



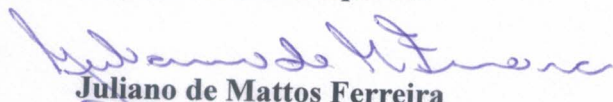


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de março de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

